



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 7/2016 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 6/2016 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a entidade **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA:** **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, situada na Rua Pernambuco, 1936, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato devidamente representado pelo Presidente o Sr. **AMARILDO RIGOLIN**, inscrito no CPF sob o nº. 488.237.249-53 e RG nº. 3.701.065-0-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Oeste - PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade para execução de serviços pedagógicos para Formação Inicial e Continuada do Magistério para as Equipes de Ensino e Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 6/2016 – M.C.A.

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Produto/ Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Uni	Formação para Equipe da SEMED; Gestores das Escolas e os professores de Educação Infantil (modalidade CEMEI - 0 a 5 anos) e Ensino Fundamental TEMAS: Estudos e Proposições para a Educação Humanizadora: contribuições da Teoria Histórico-Cultural; O papel do brinquedo no desenvolvimento da primeira infância; Imaginação e Criação na Infância; A Arte e a Literatura na Educação Infantil; Estudar com Membros da Secretaria de Educação e Equipes de Gestores da Educação Infantil, estratégias de encaminhamentos didáticos para as unidades educativas; Refletir com os Membros da Secretaria e Equipes de Gestores da Educação Infantil, questões afetas à responsabilidade individual e coletiva diante dos enfrentamentos que se expressam na dinâmica educacional. Dialogar e planejar possíveis ações educativas e recursos didáticos para o	10.804,40	10.804,40



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

			aprimoramento e desenvolvimento das intervenções pedagógicas efetivadas junto aos alunos e professores. Marta Chaves Carga Horária: 40 horas Quantidade de Pessoas: 194 Previsão de data Março a Novembro de 2016.		
2	1	Uni	Formação para o Conselho Municipal de Educação. Márcia Baldini Carga Horária: 8 horas Quantidade de Pessoas: 50 Previsão e data Março de 2016.	1.620,00	1.620,00
3	1	Uni	Formação para o Conselho Escolar. Márcia Baldini Carga Horária: 8 horas Quantidade de Pessoas: 60 Previsão e data Abril de 2016.	1.620,00	1.620,00
4	1	Uni	Formação para os professores de Educação Infantil (modalidade CEMEI - 0 a 5 anos) Desenvolvimento Neurológico da criança de 0 a 05 anos de idade e o agir profissional do Professor de Educação Infantil. Maria Olívia da Cruz Macalós Carga Horária: 16 horas Quantidade de Pessoas: 168 - Professores Previsão e data Maio e Agosto de 2016.	4.049,76	4.049,76
5	1	Uni	Formação para os professores do Ensino Fundamental: Matemática: grandezas e medidas; frações; situações; problemas; sistema. Edna Heloisa Schaeffer Amaral Carga Horária: 24 horas Quantidade de Pessoas: 120 - Professores Previsão e data Março, Maio e Setembro de 2016.	6.482,64	6.482,64
6	1	Uni	Formação para os professores do Ensino Fundamental: Ciências: Astronomia; conteúdo de ciência – anos iniciais e o Currículo Básico. Sandra Moraes Giannotti Carga Horária: 24 horas Quantidade de Pessoas: 120 - Professores Previsão e data Abril, Junho e Outubro de 2016.	6.482,64	6.482,64
7	1	Uni	Formação para os Professores do Ensino Fundamental - A natureza e a especificidade da profissão; - Como os recursos tecnológicos são possibilidades pedagógicas; - Organização do trabalho pedagógico; - Currículo/Currículo Mínimo/Base Nacional Comum. Denise Rossana da Silva Moraes Carga Horária: 16 horas Quantidade de Pessoas: 168 - Professores Previsão e data Julho e Setembro de 2016.	4.049,76	4.049,76
8	1	Uni	Participação de Professores nos encontros de Formação continuada em Políticas e Gestão da	1.135,00	1.135,00



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

		Educação Básica, Nutricionista e Documentador Escolar.		
<b>TOTAL</b>				<b>36.244,20</b>

Os serviços deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação, e conforme programação a ser definida junto com a Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 36.244,20, (trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, a serem pagos no prazo de 15 dias após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal / Recibo, e aceite dos serviços pela Secretaria de Educação.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será o treinamento e aperfeiçoamento de professores.

Justificativa: Considerando o treinamento de professores da rede municipal de ensino, com o objetivo da formação continuada das equipes de ensino, através do plano de trabalho desenvolvido de forma a atender as peculiaridades da região. Caracterizando o objeto como singular e realizado por profissionais de notória especialização. Estando fundamentada nos termos do Artigo 13, inciso VI e Artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 01 de março de 2016 a 30 de novembro de 2016.

O prazo de vigência do presente contrato será de 25 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039480000	1923	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039480000	2002	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designada a Sra. Roseli R. Stadler, Secretária de Educação como fiscal e gestora do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.



A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA(O) CONTRATADA(O):**

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a Contratada deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.

### **DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 25 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AMARILDO RIGOLIN**  
**PRESIDENTE DA AMOP**  
Contratado(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_